

DECISÃO

Transmissão para a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. de direito de utilização de recursos de numeração detidos pela MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

Prosseguindo as atribuições previstas na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março, e no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º dos mesmos Estatutos e pelos n.º 1 e alínea *d*) do n.º 2 do artigo 51.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, e também pelos n.ºs 4 e 5 do artigo 54.º e pelo artigo 56.º da mesma Lei, o Conselho de Administração, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da ANACOM, **delibera**:

1. Aprovar a transmissão da MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. para a E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. do direito de utilização dos recursos de numeração correspondentes ao MNC '268-80' e IIN '89-351-80' do PNN, com efeitos a 30.01.2023.
2. Atribuir à E-REDES – Distribuição de Eletricidade, S.A. o direito de utilização dos recursos de numeração correspondentes ao MNC '268-80' e IIN '89-351-80' do PNN, nos termos que constam do título em Anexo.
3. Dispensar a audiência prévia dos interessados nos termos do que prevê a alínea *f*) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dado que os elementos constantes do procedimento e a presente decisão traduzem uma decisão inteiramente favorável ao requerido pela MEO e pela E-REDES.

Lisboa, 31 de janeiro de 2023.

DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO

Por decisão do Conselho de Administração da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), de 31.01.2023, foram transmitidos à E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. (E-REDES), com efeitos a 30.01.2023, ao abrigo e nos termos dos artigos 51.º, 54.º e 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, aprovada pela Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, o direito de utilização dos recursos de numeração abaixo indicados, o qual se rege pelo disposto no presente título.

A utilização dos recursos de numeração obedece ao disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas, nos «*Princípios e critérios para a gestão e atribuição de recursos de numeração*», aprovados pela ANACOM em 02.06.1999, na Recomendação E.212 da UIT-T no caso do MNC, na Recomendação E.118 da UIT-T no caso do IIN e na demais legislação do sector das comunicações eletrónicas.

No exercício do presente direito de utilização e nos termos do artigo 56.º da Lei das Comunicações Eletrónicas, a E-REDES fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

- a) Utilização do *Mobile Network Code* (MNC) '80', em exclusivo na sua rede de comunicações eletrónicas privativa - *Private Virtual Network Operator* (PVNO), respeitando o seguinte formato:

Mobile Country Code (MCC) Portugal	Mobile Network Code (MNC)	Mobile Subscription Identification Number (MSIN)
268	80	Máximo 10 dígitos

- b) Utilização do *Issuer Identifier Number* (IIN) '80', em exclusivo na sua rede de comunicações eletrónicas privativa - PVNO, respeitando o seguinte formato:

Major Industry Identifier (MII)	Country Code (CC)	Issuer Identifier	Individual Account Identification Number (IAIN)	Parity Check Digit
89	351	80	Máximo 11 dígitos	1 dígito

- c) Utilização dos recursos de numeração de forma efetiva e eficiente, evitando o seu subaproveitamento;
- d) Cumprimento das exigências e condições aplicáveis à sua transmissibilidade, nos termos previstos na Lei das Comunicações Eletrónicas;
- e) Pagamento das taxas devidas à ANACOM, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 168.º da Lei das Comunicações Eletrónicas;
- f) Cumprimento das demais condições a associar ao direito de utilização de recursos de numeração que venham a ser fixadas em cumprimento do disposto na Lei das Comunicações Eletrónicas.

De modo a assegurar a utilização efetiva e eficiente dos números, estabelecida na alínea *c*) acima, a E-REDES deve garantir que os recursos de numeração atribuídos são ativados num prazo máximo de 6 (seis) meses, contado a partir da data de atribuição do presente direito de utilização, sob pena de a ANACOM determinar a sua recuperação.

Lisboa, 31 de janeiro de 2023.